



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022 - Edição: **632** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	3
ATOS OFICIAIS	7
DIVERSOS	7
EXTRATOS	9



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022 - Edição: 632 - 10

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 15.290/2022

OBJETO: Credenciamento de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas, prestadoras de serviços complementares de saúde, com objetivo de ofertar serviços de Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínico, Procedimentos cirúrgicos, Transplante de órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses materiais específicos e ações complementares da atenção à saúde para atender aos municípios, mediante os preços fixados na tabela diferenciada de exames do Município de Arraial do Cabo e tabela SIS/SUS/SIGTAP.

PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATADA: LD RIGHI CLINICA MÉDICA EIRELI ME

VALOR GLOBAL: O valor global proposto é de R\$ 697.043,24 (seiscentos e noventa e sete mil, quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços foram embasados na Tabela SIS/SUS/SIGTAP.

RAZÃO DA ESCOLHA: Inviabilidade de competição.

ENQUADRAMENTO: Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato de Inexigibilidade de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 25 de julho de 2022.

Jorge Luiz Diniz Moura Filho
Secretário Municipal de Saúde
Mat.:58.051

DECRETOS

DECRETO Nº 3.699 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, NOMENCLATURAS, ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26º, § único, que permite adequações complementares às estruturas internas dos órgãos da administração municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27º, que poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão para atender a necessidades e a racionalização das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica

aumento de despesas para a municipalidade, DECRETA:

Artigo 1º - Os cargos comissionados vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, ficam redenominados na seguinte forma:

I - Chefe de Divisão de Manutenção, fica redenominado como Chefe de Divisão de Gestão.

II- Chefe de serviço de arquivos Administrativos, fica redenominado como Chefe de Patrimônio e Almoxarifado do FMAS.

III- Chefe de Serviço de Almoxarifado e Patrimônio, fica redenominado como Chefe de Patrimônio e Almoxarifado do Funcid e FMCA.

a) São atribuições do Chefe de Divisão de Gestão:

- Executar atividades inerentes a gestão administrativa da secretaria e acompanhar/supervisionar atribuições específicas da rotina administrativa com foco na eficácia e eficiência, junto a gestão dos Fundos Municipais. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco e Termo de Referência; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas dentro da sua área de atuação.

b) São atribuições do Chefe de Patrimônio e Almoxarifado do FMAS:

- Atribuições: Exerce funções inerentes a gestão dos bens patrimoniais e bens de consumo vinculado ao Fundo Municipal de Ação Social. Gerir a classificação, identificação, inventário e dar baixa de bens patrimoniais e de consumo do órgão gestor e seus equipamentos de serviço, coordenar o recebimento dos bens permanentes e de consumo e supervisionar e acompanhar as divergências em estoque e mapa de movimentações para atualizar em sistema específico e outras atividades afins.

c) São atribuições do Chefe de Patrimônio e Almoxarifado do Funcid e FMCA:

- Exerce funções inerentes a gestão dos bens patrimoniais e bens de consumo vinculado ao Fundo Municipal de Cidadania e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente. Gerir a classificação, identificação, inventário e dar baixa de bens patrimoniais e de consumo do órgão gestor e seus equipamentos de serviço, coordenar o recebimento dos bens permanentes e de consumo e supervisionar e acompanhar as divergências em estoque.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 11º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Artigo 2º - O cargo comissionado de Assessor de Controle Processual, Pesquisa de Preços e Contratos, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, fica remanejado para Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

a) São atribuições do Assessor de Controle Processual, Pesquisa de Preços e Contratos:

- Elaborar Parecer acerca de minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos relativos, da respectiva Secretaria;

- Examinar editais de licitação, contatos de locação e os demais ajustes celebrados pela administração Pública.

- Coordenar e executar todos os procedimentos necessários á realização de pesquisas de preços para aquisição de matérias e contratações de serviços, através de licitação de compras;

- Exercer outras atividades afins;

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 14º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022 - Edição: 632 - 10

Municipal de Compras e Licitação.

Artigo 3º- O cargo comissionado de Chefe de Supervisão Geral de Planejamento e Pesquisa de Preços, vinculado a Secretaria de Compras e Licitação, fica remanejado para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

a) São atribuições do Chefe de Supervisão Geral de Planejamento e Pesquisa de Preços:

- Assessorar o Diretor-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, cuidado da elaboração dos instrumentos de Planejamento (Lei Orçamentaria anual, Plano Plurianual e lei de Diretrizes Orçamentarias)
- Elaborar, conferir e acompanhar as suplementações;
- Emitindo Ofícios, memorandos;
- Manter os documentos organizados e arquivados;
- Emitir demonstrações mensais da receita arrecadada e transferida;
- Desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 7º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 4º- O cargo comissionado de Assessor de Serviços de Secretaria do Gabinete do Prefeito, vinculado a Chefia de Gabinete, fica remanejado para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

l) Assessor de Serviços de Secretaria do Gabinete do Prefeito, fica redenominado como Chefe de Coordenação Administrativo.

a)São atribuições do Chefe de Coordenação Administrativo:

- Coordenar, organizar e controlar as atividades da área administrativa relativas à segurança patrimonial, arquivo, ouvidoria, secretaria, manutenção predial e atividades afins, definindo normas e procedimentos de atuação para atender as necessidades e objetivos da empresa. - Acompanha e analisa os indicadores de desempenho, definindo planos, em conjunto com a equipe.
- Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 7º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 5º- O cargo comissionado de Assessor de Gabinete do Secretário II, sendo 01 (uma) vaga, vinculado a Secretaria de Governo, fica remanejado para Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

a)São atribuições do Assessor de Gabinete do Secretário II:

- Exerce funções inerentes a assessoria de gabinete; realizar assessoria ao gabinete do secretário municipal, organizar reuniões, agenda e rotinas administrativas.
- Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 7º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 6º- O cargo comissionado de Assessor de Produção, sendo 01 (uma) vaga, vinculado a Secretaria de Governo, fica remanejado para Secretaria Municipal de Postura.

l) Assessor de Produção, fica redenominado como Assessor de Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante.

a)São atribuições do Assessor de Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante:

- Providenciar o cadastramento dos ambulantes;

- Avaliar e autorizar as licenças pertinentes;
- Despachar processo administrativo e licenças de eventos;
- Acompanhar e analisar pedido de alvará;
- Avaliar apreensões de produtos não licenciados;
- Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 17º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Postura.

Artigo 7º- O cargo comissionado de Assessor de Eventos, vinculado a Secretaria Municipal de Governo, fica remanejado para Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

l) Assessor de Eventos, fica redenominado como Chefe de Departamento de Projetos:

a)São atribuições do Chefe de Departamento de Projetos.:

- Gerencia **projetos**, planejar sua execução e acompanhar escopo estabelecido e o progresso das rotinas, a fim de cumprir metas, prazos e custos estabelecidos. Identifica os riscos para estudar formas de mitigar impactos e corrigir ações.
- Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 12º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Obras e urbanismo.

Artigo 8º- O cargo comissionado de Assessor Consultor de Inventário Imóvel, vinculado a Secretaria de Administração, fica remanejado para Secretaria Municipal de Segurança Pública:

l) Assessor Consultor de Inventário Imóvel, fica redenominado como Assessor Geral Administrativo.

a)São atribuições do Assessor Geral Administrativo:

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Gerenciar a entrada e saída de documentos;
- Auxiliar na elaboração de documentos administrativos;
- Assessorar todo expediente de arquivo;
- Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 12º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Artigo 9º- O cargo comissionado de Assessor de Gabinete do secretário I, vinculado a Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, fica redenominado como Assessor de Diretoria de Departamento Administrativo/Financeiro.

a)São atribuições do Assessor de Diretoria de Departamento Administrativo/Financeiro:

- Assessorar o controle, manutenção e destinação dos documentos;
- Gerenciar a entrada e saída de documentos;
- Auxiliar na elaboração de documentos administrativos;
- Assessorar todo expediente de arquivo;
- Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único - As atribuições que trata esse artigo, serão consolidadas ao artigo 7º da Lei nº 2.380 de 12/01/2022 – Competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Artigo 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/08/2022.

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022 - Edição: 632 - 10

Artigo 11º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 05 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.154/22

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, **Luiz Claudio dos Santos – CPF nº 030.800.067-63**, para integrar a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, em substituição a **karen Caroline da Silva Conceição**.

Artigo 2º - Designar, como membro para integrar a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI**, **Paulo Vitor Silva de Mello Vidal – CPF nº149.424.257-51**.

Artigo 3º- Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2022.

Artigo 4º - Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 05 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.158/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 2.388 de 31/01/2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Kelvin Thiago Moreira de Oliveira**, do cargo em comissão **Assessor Especial II**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.158/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 2.388 de 31/01/2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Kelvin Thiago Moreira de Oliveira**, do cargo em comissão **Assessor Especial II**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.159/22

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 43 e a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso VI c/c artigo 154.

RESOLVE:

Conceder ao Servidor, **Fabiano Oliveira Cardoso**, Motorista D, matrícula nº 33190, admitido em 08/06/2018, **Licença sem Vencimento**, pelo período de 02 (dois) anos, a contar a partir de 10/08/2022, conforme Processo Administrativo nº 3972/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.160/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e DECRETO 3.675 DE 07/07/22

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/08/2022, **Maria Inês Borges Monteiro**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Registro de Saúde**, Símbolo DAI-11, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.160/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e DECRETO 3.675 DE 07/07/22

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/08/2022, **Maria Inês Borges Monteiro**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Registro de Saúde**, Símbolo DAI-11, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.161/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.388 de 31/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/08/2022, **Fernanda Carvalho de Aguiar Quintanilha**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Farmácia Judicial da Secretaria de Saúde**, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022 - Edição: 632 - 10

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.161/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.388 de 31/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/08/2022, **Fernanda Carvalho de Aguiar Quintanilha**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Farmácia Judicial da**

Secretaria de Saúde, Símbolo DAI-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.163/2022

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

I – DESIGNAR, MAURÍCIO FREITAS VIDAL, Matrícula 62.108 e DJANEA HOTZ DE QUEIROZ, Matrícula 32.644, como membros, em substituição aos senhores LEILA RAMOS CABRAL, Matrícula 60.956 e FABRICIO EDUARDO BARRETO ROCHA, Matrícula 57.473, para comporem a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DO CHAMENTO PÚBLICO 001/2022.

II – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07/07/2022.

III – Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de agosto de 2022.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

PREFEITO

PORTARIA Nº 2.164/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/08/2022, **Daniel de Oliveira Barreto Rocha**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do secretário I**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.165/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/08/2022, **Beatriz Ribeiro Mariano**, do cargo em comissão de **Chefe de Serviço de Arquivos Administrativos**, Símbolo DAI-11, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.166/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/08/2022, **Davi da Cunha Marinho**, do cargo em comissão de **Chefe de Serviço de Almoxarifado e Patrimônio**, Símbolo DAI-11, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.167/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/08/2022, **Daniel de Oliveira Barreto Rocha**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Diretoria de Departamento Administrativo/Financeiro**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.168/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/08/2022, **Beatriz Ribeiro Mariano**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Patrimônio e Almoxarifado do FMAS**, Símbolo DAI-11, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022 - Edição: **632** - 10

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.169/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/08/2022, **Davi da Cunha Marinho**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Patrimônio e Almoxarifado do Funcid e FMCA**, Símbolo DAI-11, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.170/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e DECRETO Nº 3.699 DE 01/08/22;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/08/2022, **Gilciley Simas de Andrade**, para exercer cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Gestão**, Símbolo DAI-7, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.171/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.686 de 18/07/22;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/08/2022, **Bruno Ornellas do Nascimento**, do cargo em comissão de **Assessor de Controle Processual, Pesquisa de Preços e Contratos**, Símbolo CA-6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.172/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 08/08/2022, **Priscilla Pohl Castilho de Paiva**, do cargo

em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário II**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.173/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.699 de 01/08/22;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/08/2022, **Bruno Ornellas do Nascimento**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Controle Processual, Pesquisa de Preços e Contratos**, Símbolo CA-6, da Secretaria Municipal Compras e Licitação.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.174/22

Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 08/08/2022, **Vinicius Medeiros Felizardo**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário II**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.175/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.648 de 17/05/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/08/2022, **Victória do Nascimento Araújo**, do cargo em comissão de **Assessor de Serviços de Secretaria do Gabinete do Prefeito**, Símbolo CA-4, da Chefia de Gabinete.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.176/22

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022 - Edição: **632** - 10

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.699 de 01/08/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/08/2022, **Victória do Nascimento Araújo**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Coordenação Administrativo**, Símbolo CA-4, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.177/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 01/08/2022, **Thuany Silva Rosa**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete da Secretaria II**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.178/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e DECRETO Nº 3.699 de 01/08/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/08/2022, **Thuany Silva Rosa**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário II**, Símbolo CA-10, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.179/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 01/08/2022, **Karen Caroline da Silva Conceição**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Licenciamento e Vistoria - CONTRANS**, Símbolo DAI-9, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.180/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.699 de 01/08/2022;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/08/2022, **Karen Caroline da Silva Conceição**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Postura.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.181/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 01/08/2022, **Zulmar Massa Gomes**, do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Esporte de Rendimento**, Símbolo DAI-3, da Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.182/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.699 de 01/08/2022;

RESOLVE:

Nomear, a partir de 01/08/2022, **Zulmar Massa Gomes**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Projetos**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.183/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.372 de



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022 - Edição: **632** - 10

01/07/2021,

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a contar de 01/08/2022, **Pâmela Mariano da Silva**, do cargo em comissão de **Assessor de Compras e Pesquisa de Preços**, Símbolo CA-7, da Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de Agosto de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

ERRATA - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Onde se lê:

"CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Condições de Atendimento)

Parágrafo Quarto – Para atender o objeto deste Termo, a CREDENCIADA prestará os serviços no estabelecimento localizado à Avenida Getúlio Vargas, nº 480, Praia Grande – Arraial do Cabo/RJ, utilizando-se de equipamentos e funcionários próprios e sem quaisquer ônus à Administração Pública"

Leia-se:

"CLÁUSULA TERCEIRA – (Das Condições de Atendimento)

Parágrafo Quarto – Para atender o objeto deste Termo, a CREDENCIADA prestará os serviços no estabelecimento localizado à Rodovia RJ 140 – KM nº 12, Quadra C, Lote 03 e 05, Fluminense – São Pedro da Aldeia/RJ, utilizando-se de equipamentos e funcionários próprios e sem quaisquer ônus à Administração Pública"

DIVERSOS

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 109/2022

1 Termo de Compromisso Ambiental que entre si celebram a Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento e Gláucia de Souza Carneiro Proc. de Licenciamento nº 2135/2022 Proc. Nº 2022/2989 I – DAS PARTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E SANEAMENTO DE ARRAIAL DO CABO, órgão público do Município de Arraial do Cabo (CNPJ nº. 27.792.373/0001-07), com sede na RUA TÓKIO, Nº 76, BALEIA, ARRAIAL DO CABO/RJ, CEP: 28930-000, representada pelo Secretário Municipal de Ambiente e Saneamento, JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e Gláucia de Souza Carneiro, inscrito (a) no CPF sob o nº 071.766.187-39, estado civil: Casado (a), residente e domiciliado a Rua Santos Titara, 123 – Bloco 2, apartamento 610, Todos os Santos/RJ, proprietário/ do imóvel objeto da infração, sediado no Lote 17, Quadra 05, Condomínio Lagoa Azul, doravante denominado(a) COMPROMISSADO(A), neste ato representado por sua procuradora Angela Macedo dos Santos (fls. 06), brasileira, solteira, RG nº 05934498-6, inscrita no CPF sob o nº 826.177.327-20, residente e domiciliada na Rua Hortência, quadra 29, lote 02, casa 101, Unamar – Cabo Frio/RJ CEP 28980-000, e-mail: angelamacedoma@gmail.com, tel. (21) 98034-6841, nos termos da Lei nº

1.544 de 26 de setembro de 2007 - Política Municipal do Meio Ambiente; do Artigo 96 e parágrafos do Decreto Municipal nº 1.826 de 05 de maio de 2010; do parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/85 e do art. 784, XII do Código de Processo Civil, e TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 109/2022 2 II - DA FUNDAMENTAÇÃO CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, inciso VI e VII atribuiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteger o meio ambiente; CONSIDERANDO que Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, estabelece em seu art. 9º, inciso XIII que compete aos Municípios exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município; CONSIDERANDO o disposto no art. 79-A, da Lei Federal 9605/98, que reafirma que "os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores." Determinando em seu §1º que "O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas [...] possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes [...].§ 4 o A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento. § 5º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior." CONSIDERANDO art. 3º do Decreto Estadual nº 47.867/21 que estabelece que a autoridade ambiental poderá, com fulcro no art. 101 da Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, converter a multa simples em serviços de interesse ambiental ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, mediante requerimento do autuado, pessoa natural ou jurídica. CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 3º Decreto Estadual nº47.867/21 que considera serviços de interesse ambiental e obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, aqueles relacionados a projetos com, no mínimo, um dos seguintes objetos: I - recuperação ambiental: a) de áreas degradadas ou contaminadas; b) de processos ecológicos essenciais; c) de vegetação nativa; d) de áreas de recarga de aquíferos; e) de áreas de interesse para proteção e recuperação de mananciais de abastecimento público (AIPMs). II - proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre; III - monitoramento da qualidade do ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais; I V - mitigação ou adaptação às mudanças do clima; V - criação, manutenção e ampliação de espaços públicos que tenham como objetivo a TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 109/2022 3 conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos; VI - educação ambiental; VII - promoção da regularização fundiária de unidades de conservação; VIII - prevenção ambiental; IX - desenvolvimento de sistemas ou ferramentas voltados para a melhoria das ações de fiscalização, controle e manutenção da

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022 - Edição: 632 - 10

qualidade ambiental; X - manutenção de bens móveis (carros, motos, embarcações e aeronaves) que sejam utilizados a serviço da fiscalização, licenciamento, conservação e monitoramento ambiental; XII - qualidade ambiental: a) gestão de resíduos; b) saneamento e qualidade das águas; c) combate ao lixo nos rios e mares; e d) melhoria da qualidade do ar; XIII - ações relacionadas a emergências e desastres ambientais. CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 1.349 de 19 de dezembro de 2003, que regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), prevê em seu art. 2º, II que o produto das multas administrativas e as condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente constitui receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como os recursos oriundos de convênios, acordos e contratos (inciso VII) e que os recursos do FMMA serão aplicados em Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes à recuperação e preservação do Meio Ambiente e também serão aplicados na aquisição de equipamentos para uso do próprio Fundo conforme art. 4º, V e VII. CONSIDERANDO que o Código Ambiental de Arraial do Cabo, L. 1544 de 26 de setembro de 2007, em seu art. 5º, dispõe que compete à Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento exercer a coordenação, controle e execução da política ambiental; CONSIDERANDO que compete a Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento expedir licença ambiental no âmbito de sua competência conforme disposto no art. 6º, inciso XVII do Código Ambiental supracitado. CONSIDERANDO que a construção sem licenciamento ou autorização ambiental constitui infração ambiental nos termos do artigo 64 do decreto municipal nº 1.826 de 05 de maio de 2010 e do art. 66 do Decreto Federal 6514/2008; CONSIDERANDO a conduta praticada pelo COMPROMITENTE que deu origem ao Auto de infração nº 132/2022, por meio do qual foi imposta ao infrator multa de R\$ 5.804,53 (cinco mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), que tramita por meio do processo administrativo 2022/2989. CONSIDERANDO a importância de incentivar a resolução de conflitos de forma extrajudicial por meio de conciliação e a necessidade de dar celeridade e buscar a efetividade da fiscalização ambiental; CONSIDERANDO a importância do Termo de Compromisso Ambiental como instrumento útil de resolução de conflitos sócio-ambientais previsto no art. 5º, §6º da Lei 7.347/85, e art. 96 do Decreto Municipal nº 1.826/2010; 4 CONSIDERANDO o art. 96, §6º da Decreto Municipal nº 1.826/10 que prevê a possibilidade de o termo de compromisso ambiental estipular a conversão parcial ou total de multas aplicadas em serviço de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo das medidas previstas no caput. CONSIDERANDO que o Decreto Federal 6.514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas e estabelece o processo administrativo federal para apuração dessas infrações prevê no parágrafo único do art. 126 desconto de 30% do valor corrigido da penalidade nos casos de pagamento de multa dentro do prazo estipulado. CONSIDERANDO o §5º do artigo 96 do Decreto Municipal nº 1.826/2010 que permite ao Secretário Municipal de Ambiente reduzir ou cancelar multa desde que cumprida as obrigações pelo infrator mediante avaliação do órgão ambiental. Resolvem as partes celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, com força de título executivo extrajudicial por previsão expressa do §6º art. 5º da Lei 7.347/85 c/c art. 784, XII do Código de Processo Civil, conforme cláusulas e condições a seguir expostas. III – DAS DISPOSIÇÕES 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente

instrumento tem como objeto: O pagamento de MULTA decorrente do Auto de infração e/ou A reparação de danos nas condições e prazos previstos neste Termo. O/A COMPROMISSADO(A) se obriga a atender às exigências ambientais legais vigentes, mediante adoção de medidas específicas, aqui assumidas. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA E MULTA ORIGINÁRIA O/A COMPROMISSADO(A) reconhece ter cometido a infração descrita no Art. 64 do Decreto Municipal nº 1.826/10 que consiste em: "construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 109/2022 5 desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes". A conduta antijurídica cometida pelo infrator assim se caracteriza: construção irregular. Conduta: construção unifamiliar sem licença ambiental. Local onde ocorreu a infração: Lote 17, Quadra 05, Condomínio Lagoa Azul. Dispositivo legal transgredido: Art. 64 do Decreto Municipal nº 1.826/10. Multa simples no valor de R\$: 5.804,53 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL O valor do presente título é de R\$ 4.063,17 que representa o valor da multa descrita no Auto de infração nº 132/2022 (processo nº 2022/2989) reduzido em 30% através de autorização da autoridade ambiental. 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO/A COMPROMISSADO(A) O/A COMPROMISSADO(A) se compromete a cumprir os seguintes itens: I - Comunicar à COMPROMISSÁRIA, quaisquer alterações de seus dados, principalmente alterações no endereço, telefone, e-mail que serão utilizados para fins de notificação. II - Efetuar o pagamento da multa a ele aplicada da seguinte forma: Em dinheiro: Através de emissão da guia e pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal - com prazo de vencimento de até 30 dias após a celebração desse Termo. Neste caso, o/a COMPROMISSADO(A) terá um prazo de 10 dias, após o pagamento integral para apresentar o comprovante de pagamento; Em doação de bens e serviços de interesse da SEMAS: O/A COMPROMISSADO(A) tem um prazo de até 10 dias da assinatura deste Termo para apresentação dos bens e serviços junto a SEMAS. §1º. Faz parte integrante deste TERMO um anexo contendo lista de bens e/ou TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 109/2022 6 serviços que deverão ser escolhidos pelo/a COMPROMISSADO(A) e que serão objetos de doação; §2º. O/A COMPROMISSADO(A) se obriga a apresentar as notas fiscais dos bens doados em 10 dias da assinatura do TERMO; §3º. Após a juntada de todas as notas fiscais, a COMPROMISSÁRIA marcará dia para assinatura do contrato de doação e o/a COMPROMISSADO(A) se compromete a comparecer, sob pena de rescisão contratual e multa. §4º. Caso o valor dos bens doados seja menor do que o valor do presente título, o/a COMPROMISSÁRIO emitirá guia DAM com o valor remanescente, o/a COMPROMISSADO(A) terá o prazo para pagar de 5 dias após a apresentação das notas fiscais dos bens doados; §5º. Caso o valor de bens doados ultrapasse o valor do presente título, fica configurado que o/a COMPROMISSADO(A) renunciou o valor excedente em nome da autonomia privada, e que em hipótese nenhuma será devolvido pela COMPROMISSÁRIA, nada mais tendo que reclamar. Em projetos que envolvam: Programa Meio Ambiente, cujo plano de trabalho encontra-se em anexo contendo os cronogramas físicos de execução e cronograma financeiro de implementação com metas a serem atingidas de x em x meses. §1º. O

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022 - Edição: 632 - 10

plano de trabalho é parte integrante do presente Termo. §2º. O/A COMPROMISSADO(A) terá prazo de até ____ dias a contar da assinatura do Termo para comprovar a execução do projeto. 5. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO O disposto neste Termo NÃO limita, impede ou suspende a fiscalização do/a COMPROMISSADO(A) pela COMPROMISSÁRIA. 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 109/2022 7 Dentro de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo, deverá o extrato do presente Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ser publicado no Diário Oficial do Município como requisito de eficácia do Termo, correndo os respectivos encargos por conta do/a COMPROMISSADO(A). 7. CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES INADIMPLEMENTO PARCIAL/TOTAL DO TERMO Os valores da multa por descumprimento de cláusulas estão especificados na tabela abaixo. Serão cobradas tantas multas quantas forem os descumprimentos das obrigações ora acordadas no presente Termo de Compromisso Ambiental. OBRIGAÇÃO VALOR DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO a) Pagamento da DAM ou Depósito na conta bancária do Fundo Municipal do Meio Ambiente em 30 (trinta) dias da assinatura do presente Termo. 20% do valor da multa original A ser recolhida pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente -FMMA b) Apresentação das notas fiscais dos bens e/ou serviços de interesse da SEMAS, em até 10 dias após a assinatura do TERMO. 20% do valor da multa original A ser recolhida pelo (FMMA) c) Comparecimento à SEMAS para assinatura do Termo de Doação, em até 20 (dias) dias da assinatura do presente Termo 20% do valor da multa original A ser recolhida pelo FMMA TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 109/2022 8 d) Comprovação da execução do projeto em até X dias da assinatura do Termo 20% do valor da multa original A ser recolhida pelo FMMA e) Em caso de rescisão do presente Termo de Compromisso Valor integral da Multa descrita no Auto de infração acrescido de 30% de multa por rescisão. A ser recolhida pelo FMMA Art. 96, §7º, Decreto Municipal nº 1.826/2010 8. CLÁUSULA NONA – DA NOTIFICAÇÃO PARA COBRANÇA DE MULTA Em havendo incidência de multa pelo descumprimento ou rescisão do Termo, o COMPROMISSADO(A) será notificado no endereço que informou à SEMAS. A notificação será válida pela simples entrega no endereço, já que é obrigação do/a COMPROMISSADO(A) prevista na cláusula quarta do presente Termo manter endereço, email e telefone atualizados nos cadastros da SEMAS. Depois do recebimento da comunicação prevista, o/a COMPROMISSADO(A) terá o prazo de 10 dias corridos para pagamento da multa ou para comprovar que já cumpriu com a obrigação. 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo órgão ambiental quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas. Após o/a COMPROMISSADO(A) ser devidamente notificado/a conforme descrito na cláusula 9ª e decorrido o prazo sem os pagamentos, nem justificativas devidas, a dívida será inscrita em dívida ativa para cobrança de multa resultante do auto de infração em seu valor integral, acrescido de multas incidentes por força do presente título executivo e juros moratórios, sem prejuízo do ajuizamento de ação de execução das obrigações pactuadas. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 109/2022 9 10. CLÁUSULA ONZE – DA CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO Após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento pelo/a

COMPROMISSADO(A), a Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento emitirá certidão de cumprimento do Termo de Compromisso em até 30 dias após o término de seu período de vigência. 11. CLÁUSULA DOZE – DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER O presente acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, e obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, os quais renunciam, desde logo, a interposição de recurso contra decisão administrativa. Este TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL poderá ser alterado a exclusivo critério e aprovação das partes, mediante Termo Aditivo. 12. CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO AS PARTES se obrigam a publicar, mediante extrato, os termos do presente Termo de Compromisso Ambiental, no prazo de até 10 dias a contar da celebração, no Diário Oficial do Município. 13. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO COMPETENTE Para dirimir dúvidas e conflitos eventualmente oriundos deste TERMO DE COMPROMISSO, as partes elegem o foro de Arraial do Cabo, com renúncia a qualquer outro. 15 - CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Persistindo a irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, serão cobradas as multas originais com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das multas que vierem a ser estipuladas nesse Termo de Compromisso Ambiental. Esse Termo de Compromisso Ambiental não impede que o/a COMPROMISSADO(A) tenha outras atividades licenciadas por esta Secretaria no mesmo lote ou em outros lotes, desde que respeitados os critérios estabelecidos por esse Termo. 10 E, por estarem, assim, as partes ajustadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas adiante nomeadas, identificadas e assinadas.

Arraial do Cabo, 15 de junho de 2022.

JORGE AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA

COMPROMISSÁRIO SECRETÁRIO DO AMBIENTE E SANEAMENTO

MAT:56.003

GLAUCIA DE SOUZA CARNEIRO

COMPROMISSADO(A)

071.766.187-39

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO Nº 6683/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: SMART LINK SOLUÇÕES EIRELI-ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam o objeto do presente contrato, que consiste na contratação de empresa para Execução do Serviço de Reforma da Escola CIEP – Municipal Cecílio Barros Pessoa devendo ocorrer nas condições previstas da licitação por Tomada de Preço Nº 005/2021 .

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo será prorrogado por mais 60 (sessenta)

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022 - Edição: **632** - 10

dias, iniciando-se em 02/08/2022 e findando-se em 02/10/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica mantido o valor total de R\$ 873.290,64 (Oitocentos e setenta e três mil, duzentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), previsto na Cláusula Terceira, Item 3.1.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 239/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 574/2022

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: NOVA COROA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA EPP

OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a Aquisição de Material de expediente e escritório.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do CONTRATO será de 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 246/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 4306/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: EBS COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES

OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente contrato terá o tempo contratual de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 104.234,00 (cento e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N°. 247/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 4307/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: TECNOINFO COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL O presente contrato terá o tempo contratual de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais)